

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 3 de dezembro  
de 1927.

*A. A. Borges de Medeiros.  
Protasio Alves.*

---

**DECRETO N. 3.927, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1927**

Amplia o decreto n. 3.918, de 22 de no-  
vembro de 1927, facultando o ingresso no  
magisterio publico aos candidatos approvados  
em estabelecimentos particulares de ensino.

O presidente do Estado do Rio Grande do Sul, conside-

— 564 —  
rando a conveniencia de completar a livre concorrencia ao magisterio publico e primario, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, art. 20, n. 4,

## DECRETA :

Art. 1.º — Ficam dispensados das provas theoricas, para ingresso no magisterio publico, os candidatos approvados em exames finaes de estabelecimentos de ensino, que observarem em seus cursos o programma das Escolas Complementares, e conceder ao Estado pensionato e ensino gratuito para dez alumnos no minimo, sem distincção dos particulares internados.

§ 1.º — Os citados estabelecimentos deverão prováre perante a Secretaria do Interior que estão apparelhados para manutenção regular do curso complementar e tem pelo menos 3 annos de exercicio regular.

§ 2.º — O ensino das disciplinas do curso complementar será fiscalisado por professores estadoaes, designados pelo Secretario do Interior.

Art. 2.º — Os deveres que incumbem aos estabelecimentos que desejarem obter a concessão de dispensa de provas theoricas para os seus alumnos serão estabelecidos por convenio especial celebrado com o Governo do Estado.

Art. 3.º — A matricula gratuita será concedida pelo Secretario do Interior, a titulo de premio, a alumnos reconhecidamente pobres que hajam terminado o curso elementar em collegios publicos do Estado, preferindo-se, em igualdade de condições, os das localidades mais afastadas da capital.

§ unico — A designação desses alumnos far-se-á em forma de concurso prestado perante a directoria da Instrução Publica mediante exhibição, pela direcção dos collegios elementares, das provas escriptas do ultimo anno do curso, acompanhadas de todas as informações sobre o merecimento, conducta e estado de pobreza do candidato.

Art. 4.<sup>º</sup> — O convenio poderá ser declarado sem effeito mediante comunicação da Secretaria do Interior á direcção

do estabelecimento, desde que o ensino no estabelecimento  
não preencha as condições nelle exigidas

Art. 5.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 5 de dezembro  
de 1927.

*A. A. Borges de Medeiros.*  
*Protasio Alves.*

---